



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
22/05/23
ÀS 14:50 Horas
Ass.: _____

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023

AUTOR: VEREADOR RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (PP) - **FAVORÁVEL**

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR JOCELITO L. TONETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR PAULO ROBERTO CAVALLI (PTB): Seguiu o voto do Relator.

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis a tramitação, o Projeto de Lei Complementar Nº 2/2023, passa a ter parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.


Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**

Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR SOCIAL
VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 02/2023

PROCESSO Nº: 57/ 2022

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – PROGRESSISTAS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12 de abril de 2023

AUTOR: Vereador Rafael Pasqualotto

EMENTA: Dá nova redação a alínea "f", do inciso IV, do artigo 19, da Lei Complementar nº 6, de 15 de julho de 1996, que "INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente proposição pretende dar nova redação a alínea "f", do inciso IV, do artigo 19, da Lei Complementar nº 6, de 15 de julho de 1996, que trata sobre a concessão do "habita-se", para imóveis de Bento Gonçalves.

Com a atual alteração, a alínea "f" passa vigorar com nova redação:

1 - Ficam isentos, mediante requerimento de expedição de Certidão de Isenção de Habite-se, os imóveis com mais de 30 (trinta) anos de construção, menos de 70m² (setenta metros quadrados) de edificação e que apresentem Laudo Técnico de Estabilidade da Edificação acompanhado de ART/RRT, atestando a habitabilidade da edificação.

2 - Ficam isentos da regularização do "habite-se", mediante protocolo do termo de autorregularização na Secretaria de Finanças, as edificações que possuam "habite-se" de, no mínimo, 50% da área existente e com no máximo 70% de ocupação de solo, que contem com mais de 10 anos, com área total construída de, no máximo, 70m² (setenta metros quadrados) e que apresentem Laudo Técnico de Estabilidade da Edificação, acompanhado de ART/RRT, atestando a habitabilidade da edificação."

A coma referida alteração pretende-se autorizar a regularização de situações consolidadas há 30 (trinta) anos ou mais, não pretendendo permitir as construções irregulares, facilitando-se a concessão de habite-se, mas apenas regularizar fatos ocorridos há muitos anos, que já não justificam uma demolição dos imóveis. O Projeto atende todos requisitos necessários e está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-estar Social.

Sala das Sessões, "Fernando Ferrari", aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

Vereador DUDA POMPERMAYER - PP
Relator do Projeto de Lei Complementar nº 02/2023